



## ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU – SAAE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU – SAAE, autarquia municipal, com sede na Praça José Mariani, s/n, Bairro Boa Vista, Catu/BA, inscrito no CNPJ nº 13.800.297/0001-11, neste ato representado por sua Diretora \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de projeto elétrico destinado à implantação e operação do Novo Sistema Isolado de Abastecimento de Água do Bairro Planalto 2, no Município de Catu/BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada e dos materiais necessários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO** 3.1. O valor do presente contrato corresponderá ao valor global da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, selecionada como a mais vantajosa no procedimento de dispensa de licitação, observado o limite do valor estimado da contratação constante do Termo de Referência. 3.2. O valor contratual será formalmente definido por ocasião da assinatura do contrato, após a escolha da proposta vencedora, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 44905101 – Serviços / Mão de obra 44905102 – Obras e Instalações / Materiais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA** 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. 5.2. A vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato. 6.2. É vedada a antecipação de pagamentos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 7.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos. 7.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas. 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 8.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato. 8.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma pactuada.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO** 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO** 11.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catu/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.



Catu/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---